

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA CONVÊNIOS E PARCERIAS

Edição
Ago/2016



Acórdão 3917/2016 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas)

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Prova (Direito). Saque em espécie.

A realização de saques em espécie diretamente da conta bancária específica não constitui óbice intransponível à comprovação do nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas no convênio. Contudo, nessa situação, torna-se necessária a apresentação de provas que permitam, ainda que indiretamente, demonstrar que o destino dos recursos foi realmente aquele previsto na norma ou no ajuste firmado.

Acórdão 3995/2016 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Convênio. Execução financeira. Vedação. Pagamento. Servidor público. Dano ao erário. Ausência.

O pagamento de servidores públicos para prestação de serviços com recursos de convênio, embora irregular, não caracteriza dano ao erário caso tais serviços sejam parte essencial do ajuste, fique comprovado o nexo causal entre as despesas realizadas e os recursos repassados, e o objeto tenha sido satisfatoriamente executado.

Acórdão 1748/2016 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Saque em espécie.

O saque em espécie na conta específica do convênio dificulta o estabelecimento do nexo causal entre os recursos públicos e a execução das despesas, mas, em algumas situações, o exame de todo o conjunto probatório existente nos autos permite que se faça a correlação necessária para a caracterização do nexos.

Acórdão 8031/2016 Segunda Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministra Ana Arraes)

Direito Processual. Julgamento de contas. Rol de responsáveis. Multa.

Em processo de tomada ou prestação de contas ordinárias, pode ser aplicada multa a gestor não arrolado como responsável pelas contas, situação em que, se não houver dano ao erário a ele imputado, o agente apenado não tem as contas julgadas.



Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais

Tomada de Contas Especial n. 932.695 (Relator Conselheiro Gilberto Diniz, 02 de junho de 2016)

Convênios. Inexecução. Responsabilidade solidária.

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar falta de aplicação de recursos repassados. ainda que de modo intempestivo, houve a apresentação da prestação de contas, porém a Comissão da Tomada de Contas Especial informou que o objeto da avença não foi executado. em razão da inércia da autoridade administrativa responsável pelo repasse dos recursos, *in casu*, o Prefeito Municipal, é possível a sua responsabilização, em caráter solidário, com aquele que recebeu o recurso, pela ausência da prestação de contas e pelo ressarcimento do dano apurado. Concluiu por aplicar ao representante legal da associação, multa de R\$1.000,00 (mil reais), por irregularidade das contas; multa de R\$1.000,00 (mil reais), pela falta de comprovação do uso correto de parte dos recursos recebidos; e multa de R\$1.000,00 (mil reais), pela apresentação da prestação de contas fora do prazo determinado no ajuste, nos termos dispostos na Lei Complementar n. 102/2008. Votou, ainda, pela irregularidade das contas referentes ao convênio e reconheceu a ocorrência de dano ao erário municipal, decorrente da falta de comprovação da aplicação total dos recursos repassados pelo município para realização do objeto do convênio. Determinou que fossem recolhidos aos cofres do município, solidariamente, pelo então presidente da associação e pelo Prefeito Municipal à época, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora. Aprovado o voto do Conselheiro relator, por unanimidade.